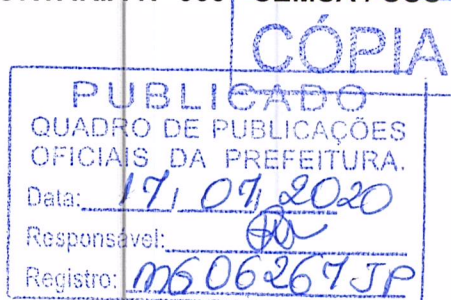


PORTARIA Nº 060 - SEMSA / SUS-LS DE 17 DE JULHO DE 2020.



NORMATIZA SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA ETAPA TRÊS - TERCEIRA ONDA DO COVID-19 EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM LAGOA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.243, de 16 de janeiro de 2012 e Lei Municipal 3.242 de 16 de janeiro de 2012.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 113 de 12 de Março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória (Coronavírus) e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

Considerando o Decreto Municipal 3.972. de 17 de Março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória por Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária por Coronavírus;

Considerando a Portaria Municipal nº 50/2020 – SEMSA de 26 de Maio de 2020 que normatiza o funcionamento da Rede de Serviços Assistenciais de Lagoa Santa/MG mediante a reorganização e readequação das ações e estratégias em decorrência do novo cenário da COVID-19 no município;

Considerando a Portaria Municipal nº 056/2020 - SEMSA de 25 de Junho de 2020 que homologa a Etapa 3 – Terceira Onda do Plano Municipal de Enfrentamento Coronavírus/COVID-19 no âmbito do SUS Lagoa Santa/MG;

Considerando ainda o aumento do número de casos confirmados no município e consequentemente, o aumento da demanda para testagem, telemonitoramento e necessidade de ampliação do atendimento assistencial do COVID-19;

Considerando que ações de enfrentamento e contenção do novo Coronavírus são dinâmicas, alterando conforme o quadro situacional e o cenário da Pandemia no Brasil e no mundo;

Considerando a necessidade de normatizar sobre o funcionamento dos serviços de saúde em meio ao novo cenário da pandemia, **RESOLVE:**

Art.1º Normatizar sobre o funcionamento dos serviços de Atenção Primária à Saúde para Etapa Três - Terceira Onda em conformidade com o Plano de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art.2º Para fins de normatização considerar-se a Etapa Três (Terceira Onda) de Enfrentamento à COVID-19 em Lagoa Santa a partir de 25/06/2020.

Art.3º Os serviços de saúde da Atenção Primária passarão a funcionar da seguinte forma:

- I. **Atendimento das Equipes de Saúde da Família:** Suspensão parcial dos procedimentos e consultas eletivas e programadas das ESF. Serão mantidos apenas os atendimentos de urgência e emergência clínicas e de caso suspeito de síndromes gripais, sendo este preferencialmente ser realizado no período da tarde das demandas reguladas e agendadas pelo CEAR(testagem ou atendimento).
- II. **Atendimentos aos pacientes dos grupos de riscos e pacientes com doenças crônicas controladas:** deverão ser realizados por teleatendimento pelo Agente Comunitário de Saúde ou outro profissional designado pela enfermeira da equipe e caso necessário consulta médica, deverá ser agendada em horário específico.
- III. **Atuação dos Agentes Comunitários de Saúde:** Além das ações elencadas acima, os agentes comunitários de saúde também deverão atuar em trabalho de call center para divulgação das ações e disponibilidade dos serviços e estratégias para enfrentamento da pandemia e para o exercício de atividades de educação sanitária a serem desenvolvidas junto aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço do município.
- IV. **Atendimento das Equipe de Saúde Bucal:** Em relação ao atendimento odontológico nas Unidades Básicas de Saúde, deverá ficar restrita ao atendimento de urgências e emergências, garantindo uma equipe mínima por Regional de Saúde. Os demais profissionais serão deslocados para realização de testagem e para integrar a equipe do CEAR para auxiliar nas ações de telemonitoramento do COVID-19 mediante escala estabelecida da Referência Técnica de Saúde Bucal.
- V. **Núcleo Ampliado de Saúde da Família- NASF:** Reorganizar a escala dos profissionais irão integrar a equipe do CEAR para auxiliar nas ações de telemonitoramento do COVID-19 para as ações da clínica do cuidador conforme escala estabelecida da Referência Técnica do NASF.
- VI. **Visitas Domiciliares:** Somente aquelas com normativas próprias para este período de enfrentamento a serem estabelecidas pelas Referências Técnicas de Atenção Primária.

Art.4º As equipes deverão ser previamente comunicadas e capacitadas pelas Referências Técnicas ou pelos membros do Comitê Técnico Municipal.

Art.5º Não haverá alteração quanto ao funcionamento do Programa Mãe Santa devendo as Equipes manterem os fluxos e agendas já estabelecidas.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação devendo os serviços de Atenção Primária organizarem seus atendimentos a partir do dia 27/07/2020.

Lagoa Santa, 17 de julho de 2020.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Lagoa Santa / MG

Elaborado por: B.A.C. - Matrícula : 010407